



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação – PPP e Concessões, tornam públicos os esclarecimentos do Edital nº 004/2020 da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ.

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
1	16.3(v) do edital <b>16.3. (v) carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b> , nacional ou estrangeira, que assessorou a ADJUDICATÁRIA na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela ADJUDICATÁRIA, atestando sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES ao presente edital, apresentando, ainda, um termo de confidencialidade celebrado entre a ADJUDICATÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com o conteúdo mínimo do ANEXO 2 ao presente Edital. 16.3.1..... 16.3.2..... 16.3.3.....	A) Em atendimento ao item 16.3 (iv) supra, entendemos que poderá ser comprovado através de Declaração emitida por pessoa jurídica de direito privado, especializada em consultoria/auditoria, que sejam especializadas em matéria econômica e financeira ou por qualquer outro tipo de instituições ou entidades cadastradas no Banco Central, sendo estas Conglomerados, Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Administradoras de Consórcios, Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias ou Instituições de Pagamento, garantindo dessa forma, a viabilidade do plano econômico e proposta comercial, apresentados pelas	A)De acordo com a “PARTE II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO” os termos, frases e expressões utilizadas no Edital, no Contrato e respectivos Anexos, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído pelo “ANEXO 3 do Edital – Glossário”. Portanto, para fins do atendimento do item 16.3 do Edital, a expressão “INSTITUIÇÃO FINANCEIRA” possui o significado atribuído pelo Glossário, qual seja, “qualquer instituição autorizada pelo Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
		<p>licitantes. Favor confirmar nosso entendimento.</p> <p>B) Solicitamos ainda, seja verificada a possibilidade de emissão de Declaração de Capacidade Financeira emitida pelo próprio licitante, em caso de apresentação de proposta comercial baseada em recursos financeiros próprio (capital).</p>	<p>Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição financeira, que tenha como atividade principal ou acessória, a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.”</p> <p>B) Em cumprimento aos princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Administração Pública e os participantes da licitação devem observar estritamente o disposto no Edital, não sendo permitida a apresentação de “Declaração de Capacidade Financeira” em substituição à “Carta de Instituição Financeira prevista no item 16.3 (v).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
2	<b>10.19 – As GARANTIAS DE PROPOSTAS...</b> 10.19.2 E 10.19.3	Entendemos que a aplicabilidade das regras previstas nesses dois subitens, será somente em caso da apresentação de algum documento eivado em mácula, com caráter de má fé, não se aplicando tais regras, ao não atendimento de algum item que tenha sido interpretado de forma errônea ou de maneira subjetiva. Favor confirmar nosso entendimento.	A legalidade na instituição da garantia da proposta tem respaldo no artigo 31, § 2º e 56, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993. A imposição de penalidade para a Proponente que, sagrando-se vencedora do Leilão, deixa de cumprir os requisitos objetivos de habilitação e da proposta previstos no Edital tem por objetivo garantir a lisura do procedimento licitatório. As exigências de habilitação e os critérios de elaboração da proposta são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação e dos requisitos da proposta, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas, conforme itens 1.5 a 1.9 do Edital.  Por se tratar de um certame com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			leilão viva-voz, é necessário que haja um incentivo para que os proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem da concorrência, evitando com isso lances que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Ademais, nos termos do item 10.19 do Edital, a eventual execução da garantia é condicionada a prévio processo legal e administrativo.
3	<b>ITEM 8.10 do EDITAL</b> – Toda documentação que as Proponentes apresentarem em forma de impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético PEN-DRIVE, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, <b><u>para cada via de cada ENVELOPE.</u></b>	Entendemos, que a documentação deverá ser apresentada da seguinte forma em cada envelope: 1ª via – documentos originais e/ou cópias autenticadas em cartório; 2ª via – cópia simples dos documentos que formam a 1ª via Um (1) pen drive contendo os documentos da 1ª via (originais/cópias autenticadas) Não havendo a necessidade de apresentar mais um pen drive contendo a 2ª via - cópia simples dos documentos. Favor confirmar nosso entendimento	O Entendimento está correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
4	11.1.2 "v"	<p>Está correto o limite de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) como valor da contraprestação mensal máxima?</p> <p>È que, s.m.j., esse valor difere daquele descrito nos itens 5.2, 10.4 e 13.3.2.1 do mesmo Edital.</p>	<p>O valor indicado no item 11.1.2 (v) do Edital está em consonância com os conceitos de "Contraprestação Mensal Máxima" e "Contraprestação Mensal Efetiva" indicados no "Anexo 3 do Edital – Glossário". Portanto, o limite de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) indicado no item 11.1.2 (v) como valor de Contraprestação Mensal Máxima está correto, devendo este valor ser considerado para fins de formulação da proposta. A não correspondência proporcional do valor do item 11.1.2 (v) com os valores indicados nos itens 5.2, 10.4 e 13.3.2.1 do Edital se deve ao fato de que o valor estimado do contrato é obtido por meio do mecanismo para cálculo da contraprestação indicado no item 3</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta						
			do Anexo 10 da Minuta de Contrato, que prevê que o Fator de Modernização e Eficientização - FME ajusta o valor da contraprestação em função dos Marcos da Concessão.						
5	<b>Geral</b>	<p>Estamos analisando a PPP de Iluminação que ocorrerá em Maio, e para elaborarmos nossos custos precisamos de mais informações.</p> <p>Poderiam por gentileza enviar:</p> <p>Conta de energia exclusiva para IP?</p> <p>A energia elétrica não separa o Custo de iluminação pública no relatório de despesa.</p> <p><a href="http://177.70.147.197:8080/sig/app.html#/transparencia/transparencia-despesa-simplificado/">http://177.70.147.197:8080/sig/app.html#/transparencia/transparencia-despesa-simplificado/</a></p> <table data-bbox="788 1093 1041 1220"><tr><td>Jan</td><td>R\$ 878.846,52</td></tr><tr><td>Fev</td><td>R\$ 785.079,15</td></tr><tr><td>Mar</td><td>R\$ 926.515,77</td></tr></table>	Jan	R\$ 878.846,52	Fev	R\$ 785.079,15	Mar	R\$ 926.515,77	<p>Sim, existe conta exclusiva de IP.</p> <p>Esclarecemos que as despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública de Angra dos Reis não integram o escopo da Concessão, conforme se apresenta no Plano de Negócios Referencial do objeto do contrato, disponibilizado no sítio eletrônico <a href="http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp">http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp</a>.</p>
Jan	R\$ 878.846,52								
Fev	R\$ 785.079,15								
Mar	R\$ 926.515,77								



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
6	6 – ANEXO V CADERNOS DE ENCARGOS Item 6 Banco de Créditos.	<p>Em resumo, o item cima estabelece que a qualquer momento, a prefeitura pode exigir que a concessionária faça investimentos para serem abatidos do banco de crédito.</p> <p>Se convertermos os créditos referentes a instalação em ponta de braço em V4, por ano a prefeitura pode exigir que sejam instalados (468 /1,2) 390 novas luminárias. Como estes créditos são cumulativos, a prefeitura pode exigir que no último ano de concessão sejam implantados todos os pontos que são necessários para zerar os créditos.</p> <p>Está correta nosso entendimento? Caso negativo, podem nos orientar quanto a correta interpretação deste item?</p> <p>Com base em qual cálculo que se chegou a esta quantidade de créditos anuais? Com base em qual cálculo se chegou ao valor de pontos por serviço executado?</p> <p>A concessionária poderá se recusar a executar tal serviço se comprovadamente houver desequilíbrio financeiro da Concessão? A concessionária poderá ser ressarcida, integral ou parcialmente, se comprovar que tal exigência promoverá o desequilíbrio econômico/financeiro do contrato?</p>	<p>O entendimento está correto. Conforme estabelece o ANEXO V do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária os créditos não expiram e são cumulativos podendo o PODER CONCEDENTE a partir do saldo constante no Banco de Créditos solicitar a instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposições do CONTRATO e ANEXO V.</p> <p>As premissas assumidas para expansão da rede de iluminação pública, que consubstanciou o banco de créditos, constam nos estudos (Relatório de Engenharia, Plano de Investimentos e Operações, e Plano de Negócios Referencial) disponibilizados pela prefeitura no sítio eletrônico <a href="http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp">http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp</a>;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			Conforme prescreve a cláusula 17.8 do CONTRATO, somente ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos em que as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ultrapassem os limites máximos de créditos do BANCO DE CRÉDITOS definidos no ANEXO 5.
7	6 – ANEXO V CADERNOS DE ENCARGOS Item 6 Banco de Créditos.	<p>Através desse trecho retirado do anexo, entende-se que qualquer solicitação que o município venha a fazer que utilizar banco de créditos, estará apto a reequilíbrio ou remuneração adicional, esse entendimento está correto?</p> <p>Também entende-se que a adequação do parque a NBR 5101/2018 e o crescimento vegetativo + expansão projetados no edital estão fora dessa solicitação de banco de créditos, pois o mesmo será parte das obrigações de investimentos da concessionária que se sagrar vencedora no certame, não devendo essas adequações se fazerem jus a nenhuma remuneração adicional, esse entendimento está correto?</p>	O entendimento não está correto. Ressaltamos que os custos relacionados à necessidade de expansão da rede de iluminação pública já se encontram inseridos na Contraprestação Mensal. O Poder Concedente tem o direito de exigir a quantidade de créditos referentes aos serviços explícitos no Anexo 5 – Caderno de Encargos da Concessionária. Mediante solicitação de quantidades maiores





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			<p>às que remanescentes do saldo do banco de créditos, enseja-se reequilíbrio econômico financeiro ou remuneração adicional.</p> <p>O entendimento está parcialmente correto. Ressaltamos que a adequação da rede de iluminação pública em relação às diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 5101 são, de fato, responsabilidade da Concessionária, compondo as obrigações de investimentos. Entretanto, conforme explanado na resposta anterior, a expansão da rede de iluminação pública (composta por crescimento vegetativo e ampliação) está contemplada pelo banco de créditos, dentro do saldo remanescente. Portanto, seus respectivos custos de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			investimentos/operação são contemplados pela Contraprestação Mensal.
8	<b>Anexo V – Item 3 – Cronograma de Modernização e Eficientização, Sub-itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, Anexo X – Item 4 – Fator de Modernização e Eficientização</b>	a) Com relação aos Marcos da Concessão, caso a Concessionária assuma a responsabilidade de antecipar o cumprimento às metas estabelecidas em cada Marco o poder concedente aceitará a antecipação do cumprimento destas metas?  b) Em havendo a aceitação por parte do poder concedente na antecipação das metas estabelecidas nos Marcos da Concessão, em igual proporcionalidade haverá direito da Concessionária em antecipar o aumento do valor percebido das contraprestações mensais?	a) Ressaltamos que, caso a Concessionária decida por antecipar o cronograma de modernização, cabe a aceitação no Poder Concedente perante a avaliação do andamento dos serviços de modernização.  b) Ressaltamos que, uma vez que o cronograma seja antecipado e haja a devida comprovação dos requisitos necessários em cada um dos Marcos da Concessão (expostos nas seções 3.1 a 3.4 do Anexo 5 – Cadernos de Encargos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			Concessionária), o Poder Concedente deverá emitir o Termo de Aceite relacionado ao respectivo Marco da Concessão, conforme os prazos definidos na seção 3 do Anexo 5. Posteriormente, o Fator de Modernização e Eficientização, diretamente relacionado ao pagamento à Concessionária, será atualizado conforme a Tabela 1 do Anexo 10 – Mecanismo para Cálculo do Pagamento da Concessionária.
9	No Plano de Negócios em seu item 5.1.2 – Premissas Tributárias, o ISS não foi considerado nas projeções. Recorte abaixo:  <input checked="" type="checkbox"/> ISS (Imposto sobre Serviços) – o Modelo Econômico-Financeiro não considerou a incidência da alíquota referente à contribuição tributária municipal sobre a atividade;	No estudo preliminar não foi contemplada a incidência do ISS, nossa assessoria tributária orientou considerar 3% de ISS conforme tabela de tributação de Angra dos Reis.  Gostaríamos de saber se existe alguma isenção promulgada em lei específica para incentivo deste projeto.	Não há previsão normativa de isenção uma vez que se trata de hipótese de não incidência do tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
10	ITEM 4 DO EDITAL	<p>Os Prazos de esclarecimentos estão divergentes no Edital versão consolidada após errata e no Anexo 4 Cronograma da Licitação.</p> <p>Prazo para de esclarecimentos - Conforme arquivo Edital versão consolidada após errata item 3, 10 dias úteis antes da data de entrega dos envelopes ;</p> <p>Prazo para impugnação - Conforme arquivo Edital versão consolidada após errata item 4, 5 dias úteis antes da data de entrega dos envelopes;</p> <p>Dessa forma, solicitamos seja esclarecido qual o prazo correto para esclarecimentos e impugnação, devemos considerar.</p>	<p>Nos termos dos itens 3 e 4 do Edital o pedido de esclarecimento (item 3) não se confunde com a impugnação do Edital (item 4). Sendo assim, conforme dispõe o item 3, o prazo para realizar pedido de esclarecimento do edital é de 10 (dez) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes. De outra forma, o item 4 dispõe que o prazo para impugnar o edital, se feito por qualquer pessoa, será até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, ou, se feito por eventual proponente, até o 2º (segundo) dia útil antes da data de entrega dos envelopes, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>Ressalta-se que, para fins didáticos, o Anexo 4 – Cronograma da Licitação somente informou a data</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			final de impugnação para eventuais proponentes, 2 (dois) dias úteis. Ademais, conforme disposto na Parte II – Definições e Interpretação do Edital, item (iii), <i>no caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.</i>
11	<b>ANEXO DIAGNÓSTICO DE REDE TABELAS 9 e 10</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>•Nesse Anexo, conforme as tabelas 9 e 10, há divergência nas quantidades de pontos de iluminação: Quantidade de pontos de iluminação - No Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública são contabilizados 21.310 pontos de IP (pg. 39);</li><li>•No Relatório de Engenharia são contabilizados 20.564 pontos de IP (pg. 11);</li></ul> Dessa forma, solicitamos seja esclarecida qual a quantidade correta de pontos a ser considerada.	Esclarecemos que o quantitativo a ser considerado pelos licitantes nas propostas é de 20.564 pontos de iluminação pública, conforme Plano de Negócios Referencial e Cadastro da Rede de Iluminação Pública de Angra dos Reis, disponibilizados no sítio eletrônico <a href="http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp">http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp</a> .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
12	<b>ANEXO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL QUADRO 1 – PÁGINA 8;</b> <b>E</b> <b>ANEXO PLANO DE INVESTIMENTOS TABELA 19 – PÁGINA 27.</b>	No quadro 1 desse Anexo, é informado que a 2ª onda de Substituição de luminárias deve ser realizada no 13º ano, já no Anexo Plano de Investimentos, na tabela 19 da página 27 é informado que os reinvestimentos para substituição de luminária devem ser feitos no 12º ano.  Qual data deve ser considerada para a 2ª troca de luminárias?	Em primeiro lugar, ressaltamos que não existe exigência contemplada pelo contrato que aborde a necessidade da realização de uma segunda troca de luminárias.  Em segundo lugar, conforme a tabela 5 do Plano de Negócios Referencial, disponibilizado no sítio eletrônico <a href="http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp">http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp</a> , que apresenta os custos de investimentos em luminárias viárias, não foi inserida uma segunda troca de luminárias. Entretanto, ressalta-se que, conforme a seção de Desmobilização Operacional presente no Anexo 5 – Caderno de Encargos da Concessionária, a vida útil remanescente média das luminárias ao término do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			de PPP deve ser de 12 (doze) meses.
13	<b>5.2 Implantação e operacionalização do centro de controle operacional (CCO)</b>	Pergunta-se o CCO deve realmente ser nas dependências da Prefeitura ou se pode ser terceirizado desde que atenda o SLA?	Esclarecemos que o Centro de Controle Operacional a ser implantado pela Concessionária deverá possuir ambiente físico localizado nas dependências do município (ÁREA DA CONCESSÃO), não necessariamente nas dependências do Poder Concedente. Além disso, de acordo com a seção 5.2 do Anexo 5 – Caderno de Encargos da Concessionária, a Concessionária deverá implantar ponto de acesso, em local indicado pelo Poder Concedente, com base no conceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			de “CCO espelho” expresso no ANEXO V do CONTRATO.
14	- 6.2 (v) do Edital	É necessário comprovar documentalmente esse item? Qual o documento hábil para se comprovar que não houve interdição de direitos por crime ambiental, ou uma Declaração já basta?	Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998, está incluído entre as penas de interdição de direitos por crime ambiental a “proibição de o condenado contratar com o Poder Público”. Portanto, o item 6.2 (v) do Edital deve ser atendido por meio da emissão da “Declaração de Elaboração Independente da Proposta, de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			Insolvência, de Ausência de Impedimento para Participar da Licitação e de Capacidade Financeira”, constante do Anexo 2 da Minuta de Edital.
15	- 6.2 (vi) do Edital	É necessário comprovar documentalmente esse item? Qual o documento hábil para essa comprovação? Uma Declaração basta?	O item 6.2 (vi) do Edital deve ser atendido por meio da emissão da “Declaração de Elaboração Independente da Proposta, de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência, de Ausência de Impedimento para Participar da Licitação e de Capacidade Financeira”, constante do Anexo 2 da Minuta de Edital.  A supracitada declaração, em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			<p>item (vii), informa que o Proponente “não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente”.</p> <p>Desta forma, resta claro que a declaração supracitada faz referência a eventuais órgãos de fiscalização, abarcando, portanto, a PREVIC.</p>
16	<p>- 9.1.9 do Edital - Anexo 2 do Edital Modelo de Cartas e Declarações (Procuração)</p>	<p>O item 9.1.9 informa que o Representante Credenciado deve assinar toda a documentação, todavia na Procuração contida no Anexo 2 não estão descritos esses poderes.</p> <p>Perguntamos:</p> <p>É ele que deverá assinar todos os documentos, inclusive os contratos de intermediação?</p> <p>Podemos acrescentar esses poderes na Procuração?</p> <p>A Proposta Comercial também deverá ser firmada pelo Representante Credenciado?</p>	<p>Na Procuração constante do Anexo 2, resta claro que o Outorgado poderá atuar de forma ampla, em nome do Outorgante, representando-o em quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, tendo autorização “para praticar os atos necessários durante a</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			<p>realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência”. Ademais, estabelece-se que poderá o Outorgado, em especial, “assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante”.</p> <p>A assinatura de contratos, portanto, está abarcada no rol dos atos necessários durante a realização do certame e, além disso, este poder vem expressamente como um poder especial do Outorgado. Interpretando a Procuração anexa, lado a lado com o item 9.1.9 do Edital, que não impõe restrições e autoriza a assinatura pelo Representante de toda documentação, conclui-se que não</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			<p>se vê como alteração necessária a inclusão deste poder no instrumento de representação, já que a autorização para a assinatura dos contratos já se encontra no item 9.1.9 e abarcada pela Procuração constante do Anexo 2, conforme explicado.</p> <p>De forma assemelhada, entende-se pela possibilidade de assinatura da Proposta Comercial pelo Representante Credenciado, tendo em vista ser esta etapa necessária durante a realização do certame descrito no Edital e, portanto, expressamente autorizada em instrumento de representação constante do Anexo 2. Proposta comercial pode, inclusive, ser incluída no rol do poder especial conferido de assumir compromissos e/ou obrigações em nome da</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			<p>Outorgante.</p> <p>Atenção, ainda, ao item 8 do Edital. Nele afirma-se literalmente que a entrega dos 3 envelopes será realizada com a assinatura de todas as páginas pelo representante legal, que rubricará estes envelopes.</p>
17	<p>- 13.1 do Edital - Anexo 2 do Edital Modelo de Cartas e Declarações (Carta de Apresentação)</p>	<p>A Carta de Apresentação será juntada apenas no Envelope 3?</p>	<p>A Carta de Apresentação mencionada no item 13.1 do Edital diz respeito aos documentos de habilitação do candidato e, portanto, será juntada no Envelope 3, conforme descrito neste mesmo item.</p> <p>Este envelope será entregue após etapa descrita nos itens 11 e 12, qual seja a apresentação da Proposta Comercial e a Sessão Pública de Leilão, na qual será apresentado o Envelope 2, com esta proposta comercial.</p> <p>Quanto ao Envelope 1, este é o</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			<p>primeiro a ser apresentado, item 10 do Edital, e representa a Garantia das Propostas.</p> <p>De acordo com o Cronograma da Licitação (Anexo IV), no dia 04/05/2020 haverá o recebimento na sede da B3 dos Envelopes 1, 2 e 3. Contudo, a data de abertura dos envelopes é diferente. O Envelope 1 será aberto neste mesmo dia, o Envelope 2 deve ser aberto no dia 08/05/2020, na sede da B3, momento em que se apresentará as propostas comerciais, e por fim nesta mesma data se dará a abertura do Envelope 3, contendo os documentos de qualificação apenas da proponente mais bem classificada até o momento.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
18	13.3.3 (v)	Apenas comprovação através de certidão do imposto ISSQN basta para esse item?	Conforme disposto no inciso v do item 13.3.3, trata-se apenas do ISSQN. Além disso, nos termos do item 13.3.3.1 serão aceitas como comprovação da regularidade fiscal as certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que informem que os débitos estão judicialmente garantidos com a sua exigibilidade suspensa.
19	12.12.1 do Edital 16.3 (v) do Edital - Anexo 2 do Edital Modelo de Cartas e Declarações	Em qual oportunidade deve ser entregue a Declaração de análise de viabilidade da proposta comercial emitida pela instituição financeira, tendo em vista que segundo o Edital, a Declaração de ratificação da Declaração de análise de viabilidade da proposta comercial emitida pela instituição financeira deverá ser entregue somente na assinatura do contrato.	Conforme dispõe o item 16.3, (v), do Edital, a “Declaração de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial emitida pela Instituição Financeira” constante do Anexo 2 do Edital deverá ser entregue quando da assinatura do contrato pela Adjudicatária.  Já o item 12.12.1 do Edital a “Declaração de Ratificação da Declaração de Análise e Viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			da Proposta Comercial Emitida pela Instituição Financeira deve ser entregue em 2 (dois) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do leilão”. Ressalta-se que para fins do atendimento do item 12.12.1 também será aceita a declaração nos termos do “Modelo de Ratificação de Lance” constante do Anexo 2 do Edital, assinado pela proponente vencedora.
20	Manual de Procedimentos da B3	Deve-se juntar documentos pessoais dos operadores?	O Anexo 01 do Manual de Procedimentos da B3 é o “Contrato de Intermediação do Proponente e Participante da Credenciada”. Por meio do referido documento a proponente indicará os respectivos operadores. O documento ainda informa que <i>“a credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada por esse, 30 (trinta) minutos antes</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
			<i>do início da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, diretamente com DIRETOR DA SESSÃO”</i>
21	Cadernos de Estudo da PPP	<p>Qual o total de pontos existentes no Município, pois há divergência nos quantitativos informados nos documentos dos Estudos, como segue:</p> <p>Conforme arquivo: PlanodeInvestimentosOperacoes-ANEXO-I-Cadastro da Rede de Iluminação Pública de Angra dos Reis.xlsx, consta 20.564 pontos de Iluminação Pública.</p> <p>Conforme arquivo: Relatorio de Engenharia.pdf, item 2.3 Inventário da rede de iluminação pública do Município, consta 20.564 pontos de Iluminação Pública.</p> <p>Conforme arquivo: Diagnostico Tecnico da Rede de Iluminação Pública de Angra dos Reis.pdf, item 3.3 Rede de iluminação pública do município, consta 21.310 pontos de Iluminação Pública.</p>	<p>Esclarecemos que o quantitativo a ser considerado pelos licitantes nas propostas é de 20.564 pontos de iluminação pública, conforme Plano de Negócios Referencial e Cadastro da Rede de Iluminação Pública de Angra dos Reis, disponibilizado no sítio eletrônico <a href="http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp">http://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-iluminacao-publica.asp</a>.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Nº	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	Resposta
22	<b>13.3.2, (iii), a</b>	Nos casos de empresas que se enquadram nas exceções da regulamentação de SPED ECD, em relação ao tamanho do arquivo a ser enviado (item 1.10 do Anexo ao Ato declaratório Executivo Cofis 83/2018: <i>“Há também o caso de o arquivo de um mês ultrapassar 1 GB (gigabyte), situação em que a escrituração pode ser entregue em arquivos mensais – 12 arquivos por ano”</i> ) e realizam a entrega do Balanço mensalmente, como proceder? Apresentar os 12 balanços mensais ( <b>dezenas de milhares de páginas</b> ) ou será aceito pela Comissão apresentar os 12 comprovantes de entrega em ECD, juntamente com a peça única de Balanço Patrimonial consolidado e as demonstrações contábeis em formato físico, devidamente firmado pelo contador?	Nos casos das exceções relacionadas ao tamanho do arquivo, será aceita a apresentação dos 12 comprovantes de entrega em ECD, juntamente com a peça única de Balanço Patrimonial consolidado e as demonstrações contábeis em formato físico, devidamente firmado pelo contador.
23	<b>Geral</b>	Gostaria de alguns esclarecimentos em relação à licitação de Angra dos Reis. Considerando o atual cronograma, a entrega dos documentos será feita presencialmente em 04/05 e o leilão ocorrerá em 08/05. Vocês já tem alguma sensibilidade da Agencia Licitatória se farão alguma alteração no cronograma ou nos processos ? Por exemplo, as exigências de cópias autenticadas e documentos com reconhecimento de firmas permanecem ?"	Todos os procedimentos e os atos decorrentes do Edital se coadunam com as orientações e normas expedidas pelos entes federativos competentes e seus órgãos oficiais, não se vislumbrando motivação para a alteração do regramento ou do cronograma da licitação.